LEI Nº 1.145, DE 17 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 19/05/16
Assinatura

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa **INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 02.779.423/0001-87,** no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei Municipal nº 925, de 17 de setembro de 2012 e pelo Decreto nº 043, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa **INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 02.779.423/0001-87**, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 de maio de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte